



Prefeitura de Capinópolis

- 38360-000 - MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre isenção tributária-contribuição de melhoria -, e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de contribuição de melhoria o Contribuinte que for proprietário de somente um imóvel, que venha sofrer efetiva valorização em decorrência de obra pública, realizada no ano de 1995, constante das hipóteses previstas na Lei 627, de 29 de novembro de 1984, art. 68, alíneas "a", "b" e "d".

Parágrafo 1º - Gozará do benefício de que trata este artigo o proprietário que:

- a) - possuir dois ou mais imóveis recaindo a isenção sobre um deles;
- b) - o seu imóvel tiver testada inferior a 20(vinte) metros.

Parágrafo 2º - No caso de imóvel de testada maior que a indicada no parágrafo anterior, o contribuinte pagará o tributo sobre a metragem excedente.

Parágrafo 3º - Para efeito do estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, considera-se testada a frente principal do lote ou a soma de sua frente e lateral, quando estiver situado em esquina.

Art. 2º - Também se concederá isenção tributária nos termos do art. 1º desta Lei ao proprietário de imóvel que:

I - pertencente a particular, quanto à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetivo e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;



Prefeitura de Capinópolis

- 38360-000 - MINAS GERAIS -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.135, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995.

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir do momento em que ocorrer a omissão de posse ou a ocupação efetiva pelo desapropriante;

VI - pertencente a sociedade ou instituição devidamente reconhecida de utilidade pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis (MG), aos 25 de setembro de 1995.


IBRAHIM BECHARA YOUNES
-Prefeito Municipal-

SRBC/esma.